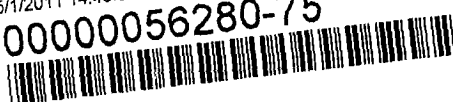


01-0118/2005

arquivado em 30/09/2015 00:00:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0118 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0118 / 2005	DE	09/03/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	GOULART	
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DA LETRA DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, SUA ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS			
CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 5/1/2011 14:43:35 00000056280-75 			

ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

CMSP - ATM -09-Mar-2005 15:51:51-009201

Gabinete do Vereador Goulart

HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Planejamento

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro, sua análise e interpretação nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

CMSP - ATM

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0118/2005

Folha nº 01 do proc.
Nº 118-05
Ademir C. - M. Parlamentar
RF. 100.406

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A afixação da letra do Hino Nacional é obrigatória em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O local escolhido para o cumprimento do que trata o "caput" será de fácil visualização pelos corpos docente e discente, preferencialmente, naqueles lugares onde se realizem as práticas cívicas.

§ 2º A transcrição ou método de afixação de que trata este artigo deverá respeitar a estrutura original dos versos do Hino Nacional.

Art. 2º A análise e a interpretação da letra do Hino Nacional devem ser desenvolvidas com todo alunado da Rede Municipal de Ensino e deverá fazer parte do conteúdo programático das aulas ministrados a partir da 5ª série do ensino fundamental.

Art. 3º O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em março de 2005.

ANTONIO GOULART
Vereador - PMDB
1º Vice-Presidente

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) encaminhado(s)
sob nº 9 e folha de informação sob nº
11 26.05/05



Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 02 do proc.
Nº 118 do 05

Adelina Oliveira - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Justificativa

O presente projeto de lei pretende tornar obrigatória em todas as escolas da rede municipal de ensino, a afixação do Hino Nacional Brasileiro em local visível por todos os alunos, professores e servidores da unidade, bem como garantir a compreensão do versos e de seu significado através da análise e interpretação em processo didático e, para isso, a proposta prevê a inclusão no conteúdo programático a partir da 5ª série.

Estimular o civismo e o conhecimento dos símbolos nacionais é tarefa que compete ser inserida, efetivamente, na educação formal dos jovens para que com mais propriedade possam desenvolver e demonstrar o seu patriotismo o que não será possível sem compreender as idéias e o contexto histórico em que o Hino Nacional se integrou ao canto e ao espírito dos brasileiros à época, registre-se, muito antes de sua oficialização pelo Decreto 15.671, de 6 de setembro de 1922..

Poucos sabem, jovens e/ou anciãos, realmente, cantar, articular e interpretar os versos decassílabos de Osório Duque Estrada, ainda que há 173 anos o canto venha sendo entoado em solenidades, ocasiões e datas especiais. Em contrapartida, sabemos que cantar, apenas por obrigação, sem uma didática de absorção da letra não traz ao jovem educando, ou a qualquer outro brasileiro, aproveitamento algum e às vezes traz o constrangimento de serem pegos em flagrante desconhecimento da letra ou em lapsos que resultam num inverter de versos e num "tati-bi-tati" que pouco lembram as palavras do hino.

Assim, entendemos que a permanente visualização dos versos decassílabos - difíceis de serem memorizados mormente em tempos em que o processo educativo nas escolas encontra dificuldade para minimizar a evasão escolar e a exclusão social, associada ao estudo da letra do Hino Nacional, com uma transposição para linguagem coloquial; ao aprendizado e o entendimento das palavras; à apreensão do contexto histórico em comparação com a situação vivida hoje é um dos caminhos para o entendimento da verdadeira cidadania e do verdadeiro espírito de união, integração e amor à Mãe Gentil - Pátria Amada, Brasil.

Acrescente-se que a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - Cenp, da Secretaria de Educação, indica que já a partir da primeira série do primeiro grau, os professores devem falar de pátria, patriotismo e símbolos nacionais.

A Coordenadora, Ghisleine Trigo explica: "Não vamos conseguir falar em nação com os alunos se não mostrarmos onde ela está no cotidiano". "É a descoberta da identidade, pois o aluno trabalha com fotos da própria família, depois identifica seu bairro e vai ampliando o círculo dos grupos aos quais pertence e com os quais tem afinidades".

Há alguns que entendem que o Hino Brasileiro, enquanto símbolo, está fadado ao esquecimento, a ser substituído por símbolos de uma nova ordem. É o que está registrado, por exemplo, no texto de Gabriel Passetti, da Universidade de São Paulo, que anexamos à presente justificativa.

Enquanto representantes da população, devemos garantir que isso não aconteça e que o Hino Nacional Brasileiro, um dos mais belos do mundo, seja entoado, entendido e sentido por todos os brasileiros. Por isso, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação da proposição que ora submeto à Edilidade.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Hino Nacional Brasileiro análise e interpretação crítica

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
 Folha nº 63 do proc. Nº 182 de 05
 Página 1 de 5
 fls. 4
 Adm. C. C. - 44. Parâmetros
 RF. 100.406

Gabriel Passetti

passetti@palmeirasonline.com

Marco Antunes de Lima

m-lima@yahoo.com

Terceiro Semestre - História/USP

hino.doc - 78KB

Pretendemos neste trabalho analisar a letra do hino nacional brasileiro, baseados no momento histórico de sua criação e sua relação com o presente.

A letra do hino foi escolhida a partir de um concurso público realizado no final do século XIX, após a proclamação da República. O vencedor foi o poeta, professor, crítico literário, integrante da Academia Brasileira de Letras e jornalista carioca Joaquim Osório Duque Estrada (1870-1927).

A música já havia sido criada anteriormente pelo maestro Francisco Manuel da Silva (1795-1865), representante e criador do Imperial Conservatório de Música.

Foi instituído pela primeira vez em 20 de janeiro de 1890, e posteriormente pelo decreto nº 15.671 de 6 de setembro de 1922.

A letra original é a seguinte:

I

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
 De um povo heróico o brado retumbante,
 E o Sol da liberdade, em raios fúlgidos,
 Brilhou no céu da pátria nesse instante.

Se o penhor desta igualdade
 Consequimos conquistar com braço forte,
 Em teu seio, ó liberdade,
 Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó pátria amada,
 Idolatrada,
 Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
 De amor e de esperança à terra desce,
 Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
 A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
 És belo, és forte, impávido colosso,
 E o teu futuro espelha essa grandeza.

Terra adorada,
 Entre outras mil,
 És tu, Brasil,
 Ó pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Folha nº	04	do proc.
Nº	118	505
Adelina Clara - Adv. Parlamentar		
RE. 100.406		

II

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao Sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida,
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques tem mais vida,"
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro dessa flâmula
- Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Ao ler a letra deste hino, podemos perceber que ele não tem a clareza necessária para passar as informações e ideologia que ele julga ser de se sua obrigação pois o seu vocabulário é extremamente complexo e com palavras de difícil compreensão e pronúncia.

Em alguns momentos, a letra do hino faz com a sua leitura ou canto se torne travada e incompreensível: "Brasil, um sonho intenso, um raio vívido", "Se em teu formoso céu, risonho e límpido", "Fulguras, ó Brasil, florão da América", " 'Nossa vida' no teu seio 'mais amores' "; "O lábaro que ostentas estrelado" "E diga verde-louro desta flâmula".

Tais versos mostram claramente o pouco interesse do autor do hino em fazer uma letra pronunciável e de fácil compreensão e memorização, diferentemente da maioria dos outros hinos nacionais. "A Marselhesa", hino francês, era o canto de guerra dos soldados da cidade de Marselha durante a Revolução Francesa. Mesmo quem não é francês conhece os famosos versos "Allons enfants de la patrie (À frente filhos da pátria)".

hino :

Por ser uma letra criada especificamente para ser um hino, não houve uma preocupação na facilidade de reprodução deste. Com isso, criou-se um fenômeno até hoje criticado intensamente pelos setores conservadores da sociedade, que afirmam que "o povo brasileiro não é patriótico, nem sabe o seu hino!".

Pensamos que isto não é verdade, o povo brasileiro é extremamente patriótico. Basta que se repare nas demonstrações disto no dia-a-dia. Você não passa um dia sequer sem ver alguém na rua sem uma roupa com um símbolo nacional. Não necessariamente a camisa da seleção brasileira de futebol, e sim camisas, biquínis, bonés, chinélos, adesivos, etc com a bandeira nacional.

Podemos também pensar com relação aos "heróis nacionais". Ayrton Senna, Tom Jobim e mais recentemente o tenista Gustavo Kuerten. Não que estes personagens não tenham sido utilizados como manipulação de massas. Estamos discutindo aqui a paixão do brasileiro por representações de seu país. Quem não fica indignado quando ouve um estrangeiro falando que "o Brasil é o país do futebol, do café, da Amazônia e das mulatas (e da prostituição infantil, da miséria, das favelas...)"?

O hino vai na contra-mão deste sentimento, dificultando a exacerbação deste nacionalismo brasileiro.

Inicialmente, faremos uma "tradução" dos versos "incompreensíveis" deste hino, com definições do Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa:

Ouviram do Ipiranga as margens **plácidas**

Plácidas: serenas, tranqüilas

De um povo heróico o **brado retumbante**

Brado: grito

Retumbante: que retumba, refletir ou repetir com estrondo

E o Sol da liberdade, em raios **fúlgidos**

Fúlgidos: brilhantes

Se o **penhor** desta igualdade

Penhor: garantia, prova

Brasil, um sonho intenso, um raio **vívido**

Vívido: luminoso, brilhante

Sobre em teu formoso céu, risonho e **límpido**

Límpido: claro

A imagem do Cruzeiro **resplandece**

Resplandece: brilha

És belo, és forte, **impávido colosso**

Impávido: destemido

Colosso: agigantado, descomunal

Fulguras, ó Brasil, **florão** da América,

Fulguras: brilha

Florão: Objeto circular, em forma de flor, em uma abóbada

Do que a terra mais **garrida**

Garrida: (incógnita - encontrou-se somente a definição de sineta, pequeno sino)

O **lábarno** que **ostentas** estrelado,

Lábarno: estandarte dos exércitos romanos

Ostentas: mostrar, exhibir

hino :

É diga o verde-louro dessa **flâmula**

Flâmula: bandeira estreita

Mas, se ergues da justiça a **clava** forte

Clava: pau pesado, utilizado como arma

Folha nº <u>06</u> do proc.
Nº <u>118</u> de <u>05</u>
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Foram dezesseis palavras de difícil compreensão encontradas no texto analisado, o que comprova o que havíamos afirmado anteriormente: a letra do hino é de difícil compreensão. Fora isso, podemos perceber quatro sinônimos do verbo brilhar (fúlgidos, vívidos, resplandece, fulguras), que já é utilizado uma vez (brilhou).

São encontradas duas duplas de versos redundantes: "*E o Sol da liberdade, em raios fúlgidos/Brilhou*", ou seja, "os raios brilhantes brilharam". "*Gigante pela própria natureza/És belo, és forte, impávido colosso*", ou seja: "gigante pela própria natureza, és belo, és forte, gigante destemido".

Partiremos agora para a análise dos versos que pensamos que sejam incorretos historicamente. Devemos considerar que é um hino oficial e que este tem como objetivo esconder os defeitos históricos do país.

Em "*E o Sol da liberdade*" e "*Em teu seio, ó liberdade*", podemos achar o primeiro erro. Desde o seu processo de "independência", ou melhor, "emancipação", o Brasil sempre esteve vinculado diretamente a uma ou mais potências estrangeiras principalmente a partir da dívida externa. Esta já foi acumulada no primeiro dia de sua existência como Nação independente politicamente, devido ao pagamento de uma "indenização" a Portugal.

"*Se o penhor desta igualdade/Conseguimos conquistar com braço forte*" apresenta-nos dois erros. Em "*Se o penhor desta igualdade*" podemos contestar a igualdade proposta. Até os nossos dias o país é criticado pela sua desigualdade social, que era ainda maior na época em que a letra foi escrita. O mesmo erro é apresentado em "Mas, se ergues da justiça a clava forte". A justiça no Brasil é também criticada até hoje pela sua ineficiência, lerdeza e parcialidade.

"*Conseguimos conquistar com braço forte*" nos mostra outro erro. O chamado processo de independência foi muito mais pacífico do que os das outras colônias, inglesas ou espanholas por exemplo. Somente ocorreram uns poucos conflitos no Norte e Nordeste - mais relacionados com Lisboa do que com o Rio de Janeiro - e levantes sociais motivados principalmente por ideais separatistas.

"*Gigante pela própria natureza/És belo, és forte, impávido colosso*" e "*Fulguras, ó Brasil, florão da América*" mostram um ideal de não fragmentação do território e de se formar uma nova potência no chamado "Novo Mundo".

"*Glória no passado*". Glória no passado?!

Podemos encerrar concluindo que por ser um hino oficial, ele deve engrandecer o país, mostrando sua grandeza, imponência, força e união. Todos os hinos buscam este ideal, mas o hino brasileiro é uma exceção, (assim como o país também foi uma exceção na sua "independência", mantendo o mesmo regime anterior e com o herdeiro deste regime) por ter sido criado por encomenda, passa as idéias ainda mais dificilmente.

Devemos também considerar a dificuldade da letra porque ela foi escrita durante o momento maior dos movimentos positivista e romântico. Isto também se vê claramente expresso no hino nacional brasileiro.

O hino é pouco conhecido em sua totalidade, por sua complexidade e dificuldade. Todos nós sabemos que o brasileiro (principalmente o homem) só aprende, ou decora o hino nacional durante as Copas do Mundo de futebol e no juramento obrigatório da Bandeira brasileira nas Forças Armadas. Qual é a utilidade disto?

Os hinos nacionais atualmente não tem mais muita utilidade. Querendo ou não, o mundo está cada vez mais "globalizado", onde o conceito de "país" está ficando cada vez mais perdido no ar. Os países estão se unindo em blocos econômicos que em mais ou menos tempo deverão suprir as próprias fronteiras territoriais dos seus integrantes. O mesmo processo ocorreu em épocas diferentes em todos os países europeus, que eram um aglomerado de pequenos reinos, feudos ou repúblicas e se uniram para ficarem fortes economicamente.

Neste momento de unificação, os símbolos de cada integrante do novo país foram desaparecendo com o tempo, por não fazerem mais sentido. Passaram a ser utilizados - em alguns locais até hoje - somente por aqueles que ainda cultivam um passado remoto, como é o caso de certos brasões medievais. Em geral, tais simbologias desapareceram.

Existem muitas características nacionais que não serão perdidas com o tempo, outras serão. Mas isto é um processo que vemos em toda a história, sem retorno. Os hinos estão fadados a acabar, tanto que somente os vemos em momentos de intensa nacionalidade como as "festividades" dos "500 anos", em eventos esportivos como jogos internacionais de futebol, Olimpíadas, corridas de F-1 ou em atividades governamentais e das forças armadas. Seu ciclo de instrumento de união contra uma sempre provável desagregação já se encerrou. Não se vê mais utilidade em tais elementos retrógrados, apêndice de um passado que só é cultivado pelos setores tradicionais da sociedade.

O confuso, incompreensível e velho hino brasileiro será mais cedo ou mais tarde trocado pelo símbolo de uma nova ordem. Não sabemos o que ocorrerá a curto, médio ou longo prazo, é impossível prevermos que simbologia, e de que, surgirá, mas os hinos estão fadados ao seu fim. Ainda bem.

Esta é a versão em cache de http://www.multirio.rj.gov.br/multirio/noticias/opinioao.asp?var_rs_id_noticia=3103 no Google e obtida em 6 mar. 2005 03:16:47 GMT.

O cache do Google é o instantâneo que tiramos da página quando pesquisamos na Web.

A página pode ter mudado desde a última vez. Clique aqui para ver a página atual sem destaques.

Esta página armazenada pode estar fazendo referência a imagens que não mais estão disponíveis. Clique aqui para ver o texto em cache somente.

Para criar um link para esta página ou armazenar referência a ela, use: http://www.google.com/search?q=cache:vhSOL5I5JPJ:www.multirio.rj.gov.br/multirio/noticias/opinioao.asp%3Fvar_rs_id_noticia=3103+hino+nacional+brasileiro&hl=pt-BR&lr=lang_pt

O Google não é associado aos autores desta página nem é responsável por seu conteúdo. Clique aqui para mais informações.

Os seguintes termos de pesquisa foram destacados: **hino nacional brasileiro**

EDUCAÇÃO MULTIRIO

domingo, 6 de março de 2005

O que somos Quem somos Ouvidoria Equipe web

Pesquisa

Busca

> Arquivo
> Banco de imagens
História do Brasil

Na sala de aula

Entre e navegue pela
área pedagógica do
portal Multirio

Centro de Estudos

Opinião

Agenda

Revista Nós da Escola

Na TV

Findo o Verbo

Aventuras Cariocas

Cara de Criança

Encontros Essenciais

Nós da Escola

Rio, a Cidade!

Outras Produções

Videoteca

CriAtividade

Cantos do Rio

Programação da TV



O ponto de vista de educadores, comunicadores,
pesquisadores sobre temas do nosso dia-a-dia

Hino Nacional Brasileiro

Marcos Roma Santa*

O **Hino Nacional Brasileiro**, considerado por muitos como um dos mais belos do mundo, deve sua força e intensa beleza à sensibilidade artística e ao engajamento de seu autor, Francisco Manuel da Silva, nas manifestações civis pela afirmação de nossa nacionalidade e independência, às vésperas da Revolução de 7 de abril de 1831, que forçou Pedro I a abdicar o trono **brasileiro**.

Francisco Manuel da Silva, nascido em 21 de fevereiro de 1795, foi músico de destaque na cena artística do Rio de Janeiro, durante a primeira metade do século XIX. Aluno do Padre José Maurício Nunes Garcia, talvez o maior nome de nossa música colonial, Francisco Manuel notabilizou-se, principalmente, por seu trabalho como diretor musical da Capela Real e, mais tarde, como fundador da Sociedade Beneficência Musical e do Conservatório de Música, origem do Instituto Nacional de Música, atualmente Escola de Música da UFRJ. Falecido em 18 de dezembro de 1865, deixou inúmeras obras ainda não suficientemente estudadas.

Embora não haja registros de como nem quando o **hino** composto por Francisco Manuel tenha se tornado oficialmente o **Hino Nacional Brasileiro**, no decorrer do Segundo Império, o fato é que, ao longo do Século XIX, ele foi executado como o canto da nacionalidade, sem o suporte de um texto literário definitivo. Cantada, de acordo com a tradição, até mesmo pelas tropas brasileiras durante a Guerra do Paraguai, a música de Francisco Manuel precisou esperar até o século XX, para receber um poema que fosse considerado sua digna face literária.

Com o advento da República, o Governo Provisório, decidido a apagar os símbolos que lembrassem o regime imperial, concebeu a idéia da composição de um novo **Hino Nacional**. Carlos Gomes foi convocado para a tarefa e, laconicamente, respondeu: "Não posso". Abriu-se, então, um concurso para a criação de um novo **hino**. Segundo a crônica da época, em 20 de janeiro de 1890, quando foi anunciado o **hino** vencedor, com música de Leopoldo Miguez e letra de Medeiros e Albuquerque, o próprio Marechal Deodoro, que acabara de ouvir o **hino** de Francisco Manuel, exprimindo o sentimento popular, teria dito: "Prefiro o velho!" Nessa mesma data, pelo Decreto nº 171, o Governo Provisório reconheceu oficialmente a composição de Francisco Manuel da Silva como o **Hino Nacional Brasileiro**. A de Leopoldo Miguez e Medeiros Albuquerque tornou-se o **Hino da Proclamação da República**.

Em 1906, Coelho Neto sugeriu, da tribuna da Câmara dos Deputados, a criação de um poema que estivesse à altura da música de Francisco Manuel. Das inúmeras letras apresentadas, apenas o poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de 1909, em versos decassílabos, foi considerado perfeitamente ajustado ao **Hino Nacional**. O poema de Osório Duque Estrada foi oficializado como letra do **Hino Nacional Brasileiro** pelo Presidente Epitácio Pessoa, por meio do Decreto nº 15.671, em 6 de setembro de 1922, véspera do Centenário da Independência do Brasil.

DESTAQUES



NOTÍCIAS DA
MULTIRIO

concurso
MULTIRIO
Leia o Edital

Catálogo
de Produtos
MULTIRIO

RIO MÍDIA



NAVEGANDO
E CRIANDO
NA INTERNET

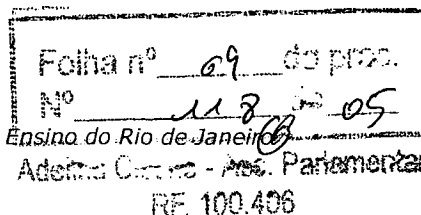
VISITE TAMBÉM

Centro de Estudos
CENTRO DE INFORMÁTICA
MULTIEDUCAÇÃO

Século XX

RESTEZ
BRANCHES

* Marcos Roma Santa

Professor de História da Rede Municipal de Ensino do Rio de Janeiro
Ademir Castro - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Arquivo

- Negro é quase uma ofensa
Rogério Santana
- 'Cidadania informada': como fazer?
Marilena Rescala
- Mídia e escola: um diálogo necessário
Maria Lucia Tavares
- Do desejo à ação: caminhos para a realização de um projeto político-pedagógico
Marlene Carvalho
- Erotização da infância: a história de uma nova forma de ser criança
Fernanda Passarelli Hamann
- Alfabetizar para a mídia
Marilena Rescala
- A guerra na mídia e a guerra real
Marcus Tavares
- Educar para a mídia, pela mídia de qualidade.
João Alegria
- A criança na idade média
Solange Jobim e Souza
- A Criança na idade média: desafios para a formação do educador
Solange Jobim e Souza
- Inclusão pela cultura: a bandeira dos negros no Século XXI
Marcus Tavares
- Comunidades virtuais, o lugar da interatividade
Ana Lagôa
- Educar, ato de transformação
André Nogueira Mendes
- O vídeo como instrumento pedagógico
Rogério Santana
- Historiadores – analfabetos visuais?
Marco Morel
- Creche pra quem?
Cristina Massadar Morel
- A participação do
Claudia Eugênia da Silva
- Refletindo sobre paternidade, masculinidade e cuidado
Equipe do Projeto de Educação Ambiental e Saúde / Departamento de Educação Fundamental (SME)
- A corrida pelos cursos de Pedagogia: alegria e preocupação
Marcus Tavares
- Televisão e criança: por uma leitura crítica e reflexiva da mensagem audiovisual
Marcos Ozorio
- LUDUS & LOGOS Brincando de Aprender
Luiz Eduardo Ricon
- A Terra Prometida
Antonio Castro
- A convergência de mídia na informática educativa
Eduardo Meirelles

Para ter acesso a alguns conteúdos deste portal, é preciso instalar os programas abaixo. Para iniciar, clique nos ícones.



- Participar é preciso
Marcus Tavares
- Dia das Mães: uma homenagem que envolve afeto e reflexão
Solange Jobim e Souza

Folha nº 10 do proc.
Nº 118 de 05
Adalberto Cícero - Msc. Parlamentar
RF. 100.456

⦿ Página inicial

⦿ Alto

⦿ Página anterior

[1/10]



Parcerias:



⦿ Página inicial

⦿ Alto

⦿ Página anterior

[1/10]



Parcerias:





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-118 de 2005 16/05/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

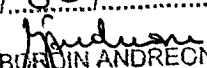
Sobre o assunto consta:

PL 531/97, 269/97


INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À Com. de Constituição e Justiça

23/05/05


ANGELA BURDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/05/05 às 13:00h

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO	
EM 25/5/05	16
POR <i>Qu</i>	

507/06/05 às 17:30hs *Qu*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Soninha</i>	
Para rubricar	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em 15/6/05	<i>FL</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue <i>M</i>	juntado <i>7</i>	nesta data
Documento <i>9</i>	e papel de informação	
Rubricado <i>9</i>	sob folha <i>9</i>	nº <i>12016</i>
Em 05/07/05.		

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0656/2005

Folha nº	autuado em 30/09/2005 00:00:00.
Processo nº	118/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. 118/05	

fls. 14

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 118/05.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro, sua análise e interpretação nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O objetivo, conforme se depreende da justificativa é estimular o civismo e o conhecimento de um dos símbolos nacionais inscritos na Carta Magna – Art. 13 § 1º, tarefa que compete ser inserida, efetivamente, na educação formal dos jovens para que, com mais propriedade - através da transposição dos versos decassílabos para a linguagem coloquial compreender as idéias e o contexto histórico em que o Hino Nacional se integrou ao canto e ao espírito dos brasileiros à época, registre-se muito antes de sua oficialização pelo Decreto 15.671/1922.

A matéria encontra amparo na Lei Orgânica do Município no capítulo que trata da Educação (Art. 200 “caput” e § 1º) e vai também ao encontro do que dispõe a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Com efeito, a Lei da Diretrizes e Bases, ao estabelecer a Organização da Educação Nacional, delegou aos Municípios a incumbência de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (Lei 9394/96, art. 11, III) e, aos estabelecimentos de ensino, elaborar e executar sua proposta pedagógica (art. 12, I).

Registre-se também que o o art. 26 § 1º da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases diz:

*“os currículos...devem abranger, **obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa** e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil”. (grifamos)*

E, mais adiante, na Seção II – Do Ensino Fundamental, ainda na Lei de Diretrizes e Bases (9394/96) está escrito:

“Art. 32 – O Ensino Fundamental....., terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 118 em 30/09/2005 00:00:00.
Processo nº 118/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.135

fls. 15

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura,.....”

.....
III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;” (grifamos)

Como se observa, a proposta tem toda condição de prosperar eis que se insere perfeitamente nos limites estipulados na L.O.M. e naqueles delegados aos Municípios pela Lei Federal 9394/96 (LDB) e a vontade legislativa do Nobre Autor contida no art. 2º do projeto de lei em comento não invade competências, tampouco altera o currículo programático dos sistemas de ensino fundamental e médio já que o pleno domínio da leitura e a obrigatoriedade do estudo da língua portuguesa (onde se insere a análise e interpretação de textos) já estão expressos nas diretrizes e bases da educação nacional.

Pelo exposto, somos

LEGALIDADE 29/6/05



Folha nº	-19-	do
Processo nº	118/05	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.833		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 118/05

Trata-se de projeto, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa determinar a afixação da letra do Hino Nacional em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, bem como, adição, ao conteúdo programático das aulas ministradas a partir da 5ª série do ensino fundamental, da matéria da análise e interpretação da letra do Hino Nacional.

A proposta, ao interferir na estrutura curricular das escolas municipais, esbarra em nosso ordenamento jurídico.

De fato, de acordo com o art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cabe à União, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de forma a assegurar formação básica comum.

Compete, dessa forma, ao Conselho Nacional de Educação fixar o currículo mínimo comum (art. 9º, § 1º, letra "c", da Lei Federal nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95).

Cabendo aos Municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art. 11, inciso III, Lei Federal nº 9.394/96), sistemática essa reafirmada pelo art. 26, "caput", do diploma acima mencionado:

"Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela".

Cabe ao sistema municipal de ensino, portanto, contemplar a parte diversificada do currículo escolar, visando a atender as peculiaridades locais.

No entanto, o estabelecimento desse conteúdo curricular diversificado depende de diploma legal de iniciativa do Executivo, uma vez que a educação é caracterizada como **serviço público**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	-17-	do
Processo nº	118/05	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.831		

Assim, sendo a educação atribuída pelo ordenamento jurídico ao Estado, como um dever (art. 205, CF), configura a prestação de um serviço público, constituindo, assim, matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

O projeto disciplina, assim, a prestação de um serviço público. Neste sentido preleciona José Afonso da Silva que, a concepção da educação como dever do Estado *"importa em elevar a educação à categoria de serviço público essencial que ao Poder Público impende possibilitar a todos, daí a preferência constitucional pelo ensino público, pelo que a iniciativa privada, nesse campo, embora livre, é, no entanto, meramente secundária e condicionada (arts. 209 e 213) (...) A escola pública, comum a todos, não seria, assim, o instrumento de benevolência de uma classe dominante, tomada de generosidade ou de medo, mas um direito do povo, sobretudo das classes trabalhadoras, para que, na ordem capitalista, o trabalho (não se trata, com efeito, de nenhuma doutrina socialista, mas do melhor capitalismo) não se conservasse servil, submetido e degradado, mas, igual ao capital na consciência de suas reivindicações e dos seus direitos."*¹

Aliás, como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Importa trazer à colação, ainda, a jurisprudência abaixo transcrita:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração, a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei. (...) Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes". (TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

A propositura viola, assim, o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

¹ DA SILVA, José Afonso: *Curso de Direito Constitucional Positivo*; Malheiros, 1996, 11ª Ed., p. 766.
pl0118-05

Folha nº -76- do

Processo nº 118/05

Eduardo Maciel dos Santos Oliveira

Reg. 16.335



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (ADin n. 13.882-0, TJESP; ADin n. 1.070, STF, j. 23.11.94).

Pelo exposto, somos pela **ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/6/05

Guilherme

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 8 / 05
página 65 coluna 122
Conferido: *[assinatura]*

FABIO DE CASTRO P.
RF 11.120
Secretário

À Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 26 / 8 / 05

[assinatura]
FABIO DE CASTRO P.
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26/08/05 às 16:00
RF 10.799
MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para: *[assinatura]*
Em 28/08/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
[assinatura]
deferido no 1º dia 20/09/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.
Segue *[assinatura]* juntado *[assinatura]* nesta data documentos *[assinatura]*
e papel de *[assinatura]* em 17/08/05
Em 20/09/05 *[assinatura]*
MARIA TEREZA A. DE M. SILVA



16 - PAR
16- 1089/2005

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 118/05.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart que pretende obrigar a afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro, sua análise e interpretação nas escolas da rede municipal de ensino.

Sustenta o autor que compete à educação formal estimular o civismo e o conhecimento dos símbolos nacionais.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria encontra amparo no art. 200 da Lei Orgânica do Município e proferiu parecer pela **legalidade** (fl. 12).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e atende o interesse público, pois não há dúvidas de que, nos dias de hoje, raras são as escolas que ainda ensinam e valorizam o Hino Nacional e o presente projeto propõe que se retome essa prática nas escolas da rede municipal de ensino. A importância da proposta está no fato de que é uma forma de resgatar a nossa história e fortalecer nossas raízes, contribuindo para minorar a falta de identidade e de referência tão presentes nos jovens de nossa sociedade.

Além disso, por se tratar de uma letra extremamente complexa e rebuscada, a análise e a interpretação pelos educandos, atendendo o que dispõe a presente matéria, certamente será um rico exercício de aprendizado da língua portuguesa.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

No entanto, considerando ser tarefa de difícil entendimento aos alunos da 5ª série, conforme propõe a matéria em seu art. 2º, oferecemos alteração através do substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 118/05

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro, sua análise e interpretação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Processo nº 118/05
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651



Câmara Municipal de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º - A afixação da letra do Hino Nacional é obrigatória em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O local escolhido para o cumprimento do que trata o "caput" será de fácil visualização pelo corpo docente e discente, preferencialmente, nos lugares onde são realizadas atividades cívicas.

§ 2º A transcrição ou método de afixação de que trata este artigo deverá respeitar a estrutura original dos versos do Hino Nacional.

Art. 2.º - A análise e a interpretação da letra do Hino Nacional devem ser desenvolvidas com todo o alunado da Rede Municipal de Ensino e deverá fazer parte do conteúdo programático das aulas ministradas a partir da 7ª série do ensino fundamental.

Art. 3º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/09/05

Claudete Alves – Presidente

Aurélio Nomura - Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

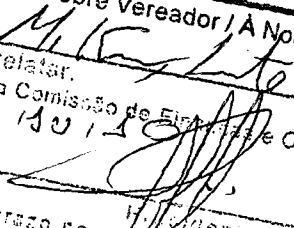
[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10/10/05
 página 46 coluna 2:
 Conferido: 

A Dona Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 10/10/05

MÔNICA  PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 11/10/05 às 10h38 

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Para relatar,
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em 19/10/05

 O prazo para manifestação é de 05 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 33 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 19
 Em 21/04/06

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0267/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 118/2005

Folha nº 19 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 118/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

fls. 23

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, visa determinar a afixação da letra do Hino Nacional em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, em local de fácil visualização pelos corpos discente e docente.

Estabelece ainda a matéria que a análise e interpretação da letra do Hino Nacional devem ser desenvolvidas com todo o alunado da Rede Municipal de Ensino, integrando o conteúdo programático das aulas ministradas a partir da 5ª série do ensino fundamental.

A propositura, segundo o autor, objetiva estimular o civismo e o conhecimento dos símbolos nacionais entre os jovens, bem como garantir a compreensão dos versos e de seu significado através da análise e interpretação em processo didático.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-04-06

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03/ Maio / 2006
pagina 66 coluna 3a
Conferido: *ujf*

A SGP-2 1
São Paulo, 05/05/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *ujf*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 20
Em 05/05/06
Ass: *Eva Podolski*
Assistente Parlamentar
RP 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01- 118 de 2005

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70682

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 20 fls.

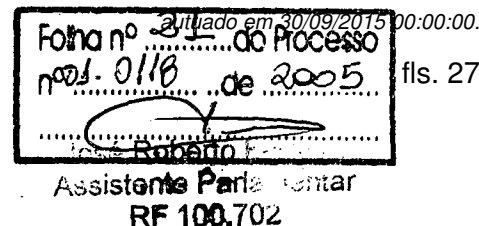
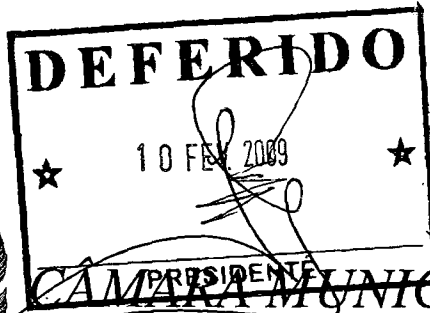
Arquivado em 21 / 01 / 2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 21-23 e folha de informação
sob nº 24 20 / 02 / 09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



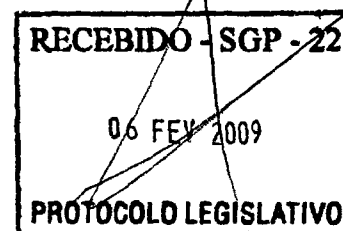
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00060/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0653/2008 Cria o dia dos devotos de São Jorge Guerreiro "Ogum"
- 01-0446/2008 Dispõe sobre a proibição de propaganda eleitoral no âmbito municipal
- 01-0428/2008 Institui o programa "São Paulo Capital Brasileira do Esporte"
- 01-0402/2008 Obriga às concessionárias a plantarem árvores
- 01-0366/2008 Cria o Museu do Meio Ambiente
- 01-0113/2008 Alteração denominação da Praça Domingos Borges para Praça João Azevedo
- 01-0085/2008 Denominação do Clube da Comunidade Veleiros Rubens Machado
- 01-0084/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotéia Alexander Stojan
- 01-0083/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho
- 01-0082/2008 Denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes
- 01-0081/2008 Denominação do Clube da Comunidade Vila Missionária Joel Policarpo Magalhães
- 01-0030/2008 Isenção de IPTU (Imóveis Tombados)
- 01-0028/2008 Fixar e incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o último fim de semana do mês de fevereiro para realização dos Desfiles das Escolas de Samba do Carnaval Paulistano
- 01-0735/2007 Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis
- 01-0702/2007 Denominação do CEU Parelheiros "Profª Eneida Palma Leite"
- 01-0632/2007 Destinação de aposentos para hospedagem exclusiva dos "não fumantes" em hotéis, motéis
- 01-0631/2007 Desinsetização periódica em veículos de Transporte Público
- 01-0555/2007 Inclui no Calendário Oficial do Município de S. Paulo a encenação da Paixão de Cristo
- 01-0545/2007 Extinção da Zona de Uso Especial de Interesse Social ZEIS 4 – SO 17
- 01-0510/2007 Construção de garagens em novas estações de transportes metropolitano
- 01-0445/2007 Trânsito e estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos
- 01-0362/2007 Programa Plantando Vida
- 01-0357/2007 Caçambas em vias e logradouros públicos



Materia-PL-149/2006-DANIEL MARTINS GODOI

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0298/2007 Regulamentação de distribuição de materiais promocionais
- 01-0251/2007 Declara Cidade-Irmãs Pomerode e São Paulo
- 01-0220/2007 Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI
- 01-0173/2007 Inclusão de Fisioterapeutas nos programas de assistência à saúde
- 01-0172/2007 Fisioterapeutas nos Centros de Educação Infantil - CEI
- 01-0124/2007 Proíbe alarmes sonoros em edificações
- 01-0116/2007 Inclui Mochila no kit de material escolar gratuito
- 01-0028/2007 Institui o Programa Bom de Boca
- 01-0002/2007 Denomina Fiori Giglioti o Museu do Futebol (**substitutivo**)

- 01-0692/2006 Denomina Profª Adelaide Rosa Fernandes Machado de Souza o CEU Três Lagos (veto total)
- 01-0691/2006 Denomina Prof. José Everardo Rodrigues Cosme o CEU Navegantes
- 01-0631/2006 Proíbe empinar pipas ou papagaios no âmbito do município
- 01-0541/2006 Equivalência ADIs
- 01-0540/2006 Semana sem multas no trânsito
- 01-0520/2006 Disciplina o emplacamento de imóveis situados no âmbito do município
- 01-0491/2006 Isenta IPTU das Lojas Maçônicas
- 01-0477/2006 Institui Rádio Ônibus
- 01-0462/2006 Exclui fisioterapeutas da restrição imposta pelo rodízio municipal
- 01-0435/2006 Altera a denominação da Estrada Itaquaquecetuba
- 01-0434/2006 Exclui veículos e utilitários de floriculturas do rodízio municipal
- 01-0430/2006 Dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal
- 01-0429/2006 Incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos
- 01-0401/2006 Concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração de imóvel tombado
- 01-0390/2006 Altera a denominação da Rua Verdun
- 01-0251/2006 Isenção de tarifa aos aposentados do sistema de transporte coletivo
- 01-0244/2006 Tempo máximo de espera para atendimento de telefonia celular
- 01-0210/2006 Altera a Lei Macena
- 01-0209/2006 Obriga indicação de autoria legislativa
- 01-0167/2006 Identificação de todos os veículos da Administração Pública do Município de S. Paulo
- 01-0135/2006 Pórticos de entrada na cidade de São Paulo
- 01-0093/2006 Inclui no calendário Oficial do Município, o desfile do Bloco Banda do Barril



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 23 atualizada em 30/08/2015 00:00:00.
nº 01-0118 de 2005
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

fls. 29

01-0056/2006 Cidade do Samba

01-0043/2006 Lista dos bens turísticos de valor excepcional permanente

01-0806/2005 Inclui no Calendário Oficial o evento INTERLAGOSFÊST

01-0785/2005 Dispõe sobre a construção de arquibancadas no autódromo

01-0751/2005 Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal

01-0733/2005 Determina colocação de placas alertando sobre rodízio municipal

01-0732/2005 Dispõe sobre o horário de atendimento público em bancos

01-0731/2005 Suspende multas para imóveis em área de mananciais

01-0699/2005 Linhas-guias para deficientes visuais

01-0565/2005 Fiscalização de atividades que geram poluição sonora

01-0474/2005 Condições a serem observadas no repasse de verbas para Escolas de Samba

01-0298/2005 Declara de utilidade pública da gleba que dá acesso ao Solo Sagrado de Guarapiranga

01-0118/2005 Obriga afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro nas escolas municipais

01-0112/2005 Altera a denominação da Rua Anátema

01-0111/2005 Distribuição do material e uniforme escolar no 1º dia letivo

01-0011/2005 Implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino

01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas

01-0552/2004 Identificação da unidade de ensino em uniforme escolar

01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)

01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"

01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU

01-0059/2004 Alvará de estacionamento (altera a lei Nº 7.329)

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-0118 de 200, 5 20, 02 2009 (a)

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

...16.../...02.../2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 60/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 20 de fevereiro de 2009...

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 18/03/09 AS 17:30 hs
PCR _____

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS.: _____

Sr(a) Paulo
Efetuar Pesquisa.
SP. 20/07 /2009

Marcella Falbo Macaglia
Marcella Falbo Macaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada em 20/07/09

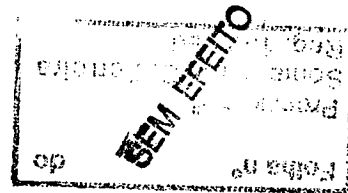
Paulo Henrique da S. Lopes
Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.203

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados _____ documento(s) de
fls. 25 A 34 de 24/07/09

Sônia M. S. Ferreira
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

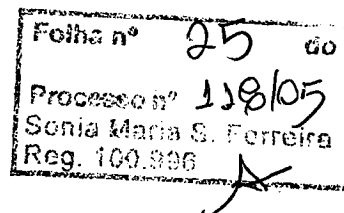


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PL 0118/05

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata.
- Lei Federal nº 5.700, de 01 de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.
- Projeto de Lei nº 681/08, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se entoar o hino nacional brasileiro, diariamente, nas escolas da rede municipal de ensino.
- Projeto de Lei nº 336/07, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que institui o instante cívico nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino fundamental da rede municipal de ensino.
- Projeto de Lei nº 545/94, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que torna obrigatório a todos os jornais do Município de São Paulo que imprimam, em suas respectivas capas, a letra do Hino Nacional.

Cópias dos documentos mencionados acompanham esta informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

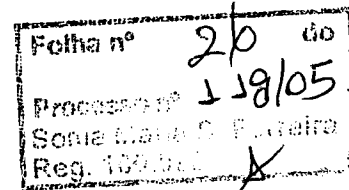
São Paulo, 24 de julho de 2009

Luciana de Fátima da Silva

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

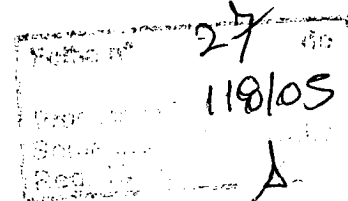
I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".



§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - *Rhododendron Indicum* - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

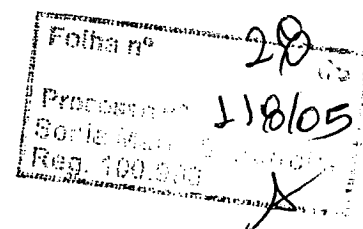
III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:



I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.



Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 29 de
Processo nº 110/05
Sonia Ivo de F. P. do
Reg. 100.000

LEI Nº 5.700, DE 1 DE SETEMBRO DE 1971.

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º São Símbolos Nacionais:

I - a Bandeira Nacional;

II - o Hino Nacional;

III - as Armas Nacionais; e

IV - o Selo Nacional. (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992)

CAPÍTULO II

Da forma dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

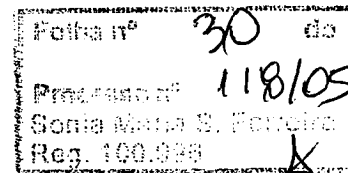
Art. 2º Consideram-se padrões dos Símbolos Nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

SEÇÃO II

Da Bandeira Nacional

Art. 3º A Bandeira Nacional, adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com as modificações da Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968, fica alterada na forma do Anexo I desta lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Estados. (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992)

§1º As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (doze horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste. (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992)



II - Nos edifícios-sede dos Ministérios;

III - Nas Casas do Congresso Nacional;

IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Redação dada pela Lei nº 5.812, de 13.10.1972)

V - Nos edifícios-sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII - Nas repartições federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira;

VIII - Nas Missões Diplomáticas, Delegações junto a Organismo Internacionais e Repartições Consulares de carreira, respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede.

IX - Nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as Leis e Regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 14. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 15. A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 2º No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às 12 horas, com solenidades especiais.

§ 3º Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 16. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

Art. 17. Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

Parágrafo único. Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

Art. 18. Hasteia-se a Bandeira Nacional em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa nacional:

I - Em todo o País, quando o Presidente da República decretar luto oficial;

II - Nos edifícios-sede dos poderes legislativos federais, estaduais ou municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um de seus membros;

V - Nas continências ao Presidente da República, para fins exclusivos do Cerimonial Militar, serão executados apenas a introdução e os acordes finais, conforme a regulamentação específica.

Art . 25. Será o Hino Nacional executado:

I - Em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia internacional;

II - Na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, previsto no parágrafo único do art. 14.

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3º Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

§ 4º Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Nacional Estrangeiro, este deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.

SEÇÃO III

Das Armas Nacionais

Art . 26. É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

I - No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;

II - Nos edifícios-sede dos Ministérios;

III - Nas Casas do Congresso Nacional;

IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;

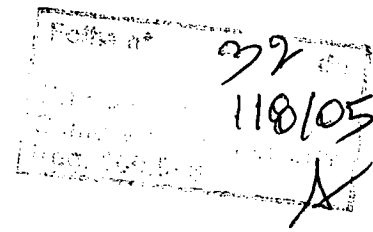
V - Nos edifícios-sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII - Na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;

VIII - nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, nos seus armamentos, bem como nas fortalezas e nos navios de guerra; (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 11.5.1992)

IX - Na frontaria ou no salão principal das escolas públicas;



PROJETO DE LEI 01-0681/2008 do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de se entoar o Hino Nacional Brasileiro, diariamente, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, antes do início de sua primeira aula, em todas as salas, e em cada período, diariamente, a fazerem os alunos entoarem o Hino Nacional Brasileiro.

Parágrafo Único - Os alunos deverão permanecer em pé, em atitude de respeito, com as cabeças descobertas e sempre cantadas as duas partes do poema, de acordo com o que reza a Lei Federal nº 5.700 de 01/09/1971.

Art.2º- Os professores que lecionarem na primeira aula, independente da disciplina, orientarão os alunos para entoarem corretamente o Hino Nacional Brasileiro.

Art. 3º- A direção do estabelecimento de ensino, se necessário, poderá indicar um professor para realizar alguns ensaios com os demais mestres a fim de facilitar o cumprimento da atribuição do artigo anterior.

Art. 4º- O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

33
118/05
X¹

PROJETO DE LEI 01-0336/2007 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

Institui o instante cívico nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino fundamental da rede municipal de ensino de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e particulares de ensino fundamental da rede municipal de ensino de São Paulo, promoverão, uma vez por semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, o instante cívico, que compreende o hasteamento solene da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional.

§ 1º - Torna-se obrigatória a presença de todo o corpo discente e, de pelo menos, um membro do corpo docente, de cada classe, durante a solenidade.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará:

I - O Diretor da Escola da rede pública às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

II - O estabelecimento da rede particular de ensino à cassação de sua licença de funcionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0545/94-B

Folha nº	34
Processo nº	118/05
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.000	

Torna obrigatório a todos os jornais do Município de São Paulo que imprimam, em suas respectivas capas, a letra do Hino Nacional, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório a todos os jornais comercializados no Município de São Paulo que imprimam, em suas respectivas capas, a letra do Hino Nacional, bem como os nomes dos autores da letra e da música do referido hino.

Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, acarretará ao infrator, a imposição de multa no valor de 30 UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Wadih Hutan
WADIH HUTAN
Vereador